

QUADRAC TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA

MANUAL DE CONDUTA PARA PROVEDORES

Sumário

Mensagem do COO

1. Objetivo

2. Compliance

3. Disposições obrigatórias

3.1. Conflitos de interesse

3.2. Qualidade no atendimento aos contratos

3.3. Disposições para sigilo das informações

3.4. Disposições contra lavagem de dinheiro

3.5. Disposições contra suborno ou corrupção

3.6. Disposições para proteção de dados pessoais

3.7. Disposições contra trabalho em condições análogas à escravidão

3.8. Disposições contra discriminação

3.9. Saúde e Segurança

3.10. Meio Ambiente

3.11. Disposições contra trabalho infantil

3.12. Disposições contra pirataria

3.13. Recebimento de brindes e presentes

4. Disposições recomendadas

4.1. Sociedade

4.2. Sustentabilidade

5. Avaliações da integridade nos provedores

6. Canal de Denúncias

7. Termo de compromisso

Mensagem do COO

A **QUADRAC TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA** foi criada e desenvolvida a partir de pessoas com princípios e valores que ao serem aplicados e compartilhados na prática, levam a empresa não só a alcançar posição de destaque nos mercados em que atua, como também a construir relações duradouras, de confiança e fidelidade com seus clientes, colaboradores, prestadores de serviços e demais partes interessadas.

Acreditamos que nosso sucesso se deve à condução das atividades de forma ética, envolvendo nossos colaboradores, provedores, clientes, sociedade e poder público

Vocês, provedores de serviços e materiais vinculados à QUADRAC, são um dos elos desta corrente que nos leva adiante e para fortalecer nossas relações estamos compartilhando nossos princípios sobre ética por meio do Manual de Conduta do Provedor.

Solicitamos a leitura e adoção dos princípios citados neste documento para que tenhamos a garantia da integridade e transparência nas nossas relações comerciais.

A QUADRAC disponibiliza o Canal de Denúncias abaixo para todos que identifiquem alguma violação ou potencial violação destes princípios relacionadas à QUADRAC. Todas as denúncias são recebidas anonimamente por empresa independente e tratadas por nós. Garantimos sigilo absoluto.

Canal de Denúncias da QUADRAC www.ouvidordigital.com.br/quadrac

Em nome da QUADRAC nosso muito obrigado pela adesão.

Helio Gomes de Oliveira

COO/Diretor de Operações

1. Objetivo

Estabelecer um conjunto de disposições aplicáveis no relacionamento da QUADRAC com seus parceiros comerciais, tanto por meio de contratos quanto por pedidos de compra, visando a preservação da nossa imagem por meio do empenho do corpo funcional dos provedores. A QUADRAC está certa de que todo esforço para divulgação do conteúdo deste documento será dispendido pelos provedores, mostrando a importância do papel de cada um neste processo.

2. Compliance

A QUADRAC preza pelo cumprimento dos padrões por ela estabelecidos por meio do atendimento às regras internas e à legislação aplicável, buscando um ambiente onde qualidade dos itens fornecidos, segurança das informações relacionadas entre ambos, ética, integridade, sustentabilidade e tratamento de riscos sejam constantemente praticados levando à busca da melhoria contínua da gestão comercial.

Para isso repudiamos qualquer relacionamento particular entre a QUADRAC e seus provedores que levem à obtenção de benefícios próprios, assim como não permitimos o compartilhamento de informações confidenciais obtidos por canais não oficiais.

Deve-se observar o critério de imparcialidade nas negociações entre a QUADRAC e os provedores, sendo impedida a realização de acordos que envolvam parentes em ambas as partes na condução do processo.

Nenhum colaborador da QUADRAC pode atuar em provedores contratados simultaneamente, mesmo que não esteja relacionado diretamente com o negócio assumido entre as partes.

A QUADRAC dispõe de um Comitê de Ética responsável por avaliar os casos de violação das regras contidas neste manual e decidir sobre as ações a serem tomadas.

3. Disposições obrigatórias

A QUADRAC não tolera desvios que possam violar legislações aplicáveis e nem contrariar princípios internos estabelecidos pela Direção, garantindo assim a preservação da imagem da organização e criando um relacionamento honesto com nossos provedores, levando como consequência a certeza de estarmos alinhados com os princípios de nossos clientes.

Todas as negociações realizadas entre QUADRAC e provedores de serviços e produtos devem ser conduzidas com base nos aspectos relacionados com a integridade pautada nos itens a seguir.

3.1. Conflitos de interesse

Os provedores devem informar a QUADRAC os casos de relação particular entre colaboradores das duas partes.

Em hipótese alguma será aceita a utilização de informações privilegiadas da QUADRAC, obtidas em função do cargo ou função exercidos no provedor e qualquer outra forma de favorecimento nas negociações.

3.2. Políticas e demais documentos da CONTRATANTE aplicados à contratação

Todos os produtos ou serviços contratados pela QUADRAC devem ser fornecidos com o padrão de qualidade estabelecido em comum acordo entre as partes, seja por meio de especificações técnicas, planos de inspeção ou outro meio formal que permita identificar as condições de qualidade exigidas.

Nenhum processo, composição de material ou especificação poderá ser alterada sem a aprovação formal da QUADRAC.

A QUADRAC conduz regularmente a avaliação dos seus provedores externos conforme estabelecido no Sistema de Gestão da Qualidade e aqueles que não alcançarem a meta mínima estabelecida poderão ser excluídos do cadastro de provedores qualificados.

O provedor declara ter conhecimento sobre as políticas estabelecidas pela QUADRAC e aplicáveis ao presente contrato, comprometendo-se a cumpri-las fielmente;

3.3. Disposições para sigilo das informações

Todas as informações transmitidas para provedores são consideradas sigilosas e assim devem ser tratadas exceto quando autorizado o contrário. Incluem-se neste requisito as especificações fornecidas pela QUADRAC, sejam dela própria ou de algum de seus clientes, bem todos as informações sobre os envolvidos que devem ser protegidas contra divulgação.

Os colaboradores que atuam nos provedores devem assumir o compromisso de não divulgação de informações relacionados aos produtos ou serviços e sobre os envolvidos nas contratações pela QUADRAC.

3.4. Disposições contra lavagem de dinheiro

O provedor declara conhecer a Lei nº 12.846/2013 com seus regulamentos e a Lei nº 9.613/1998, ambas aplicáveis aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos, comprometendo-se a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos seus subcontratados.

3.5. Disposições contra suborno ou corrupção

O provedor declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), que dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal, comprometendo-se a cumpri-la fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos seus subcontratados.

Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e/ou conduta, caso os possuam, ou das boas práticas de administração adotadas pelas empresas, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- a. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

3.6. Disposições para proteção de dados pessoais

Os dados pessoais envolvidos na contratação devem ser protegidos na extensão necessária e de acordo com o objetivo deste contrato em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e devem ser atendidos os subitens abaixo.

- a. O provedor deve adotar medidas organizacionais, ferramentas e tecnologias que protejam os dados pessoais da destruição, acidental ou ilícita, da perda, da alteração, da comunicação ou difusão ou do acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais estejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e governança determinados em Lei e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.
- b. O provedor deve tratar os dados pessoais de forma confidencial e sigilosa e com o mesmo nível de segurança que trata seus dados e informações de caráter confidencial, assegurando que os seus colaboradores, consultores e prestadores de serviços que, no exercício das suas funções tenham acesso ou conhecimento das informações e dados pessoais tratados, estejam, igualmente e por Contrato, obrigados ao sigilo profissional. Tal obrigação permanece ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.
- c. O provedor se compromete a notificar à outra Parte em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais tratados em razão deste Contrato, potenciais ou efetivos, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do incidente, encaminhando comunicação por escrito, contendo, no mínimo, as informações previstas no art. 48, §1º da LGPD.
- d. Se o provedor receber uma solicitação de algum titular de dados pessoais relativa a seus dados, deve notificar imediatamente (no máximo 24 horas após o recebimento) o Encarregado de Proteção de Dados da QUADRAC, por meio do canal disponibilizado no site, para que sejam adotadas as medidas necessárias.

e. O provedor se compromete a prestar todas as informações necessárias e a auxiliar a QUADRAC no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança dos dados pessoais.

f. O provedor deve indicar à outra QUADRAC o contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (EPD) em atendimento aos requisitos e funções estabelecidos no Art. 41 da Lei 13.709/2018 (LGPD), bem como demais normas complementares instituídas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Exceção para provedores enquadrados na Resolução CD/ANPD nº 2 de janeiro de 2022, que dispensa a nomeação do EPD.

g. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outra lei que verse sobre a proteção de dados pessoais, resultando na necessidade de alteração das atividades objeto de execução do presente Contrato, o provedor se compromete a se adequar as condições vigentes. Caso haja alguma disposição que impeça a continuidade da relação do provedor com a QUADRAC, todos os dados pessoais em sua posse devem ser devolvidos à QUADRAC, sem que sejam mantidas cópias.

h. O provedor é individualmente responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na LGPD sob sua responsabilidade. Sendo assim, caso o provedor seja demandado em razão de ato ou omissão, seja por culpa ou não, deverá assumir a responsabilidade da demanda e indenizar a Parte prejudicada de todo e qualquer prejuízo, incluindo juros, multa e honorários advocatícios que esta vier a comprovadamente incorrer, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação a ser enviada pela Parte prejudicada nesse sentido.

i. A responsabilidade do provedor diante do referido descumprimento é ilimitada, não produzindo nenhum efeito qualquer outra cláusula que disponha de forma contrária.

3.7. Disposições contra trabalho em condições análogas à escravidão

O provedor declara que não permite que suas atividades sejam executadas por pessoas em condições análogas à escravidão e que estende tal exigência aos seus subcontratados.

3.8. Disposições contra discriminação

O provedor declara que não admite a ocorrência de discriminação de qualquer natureza, racial, sexual, gênero, religiosa e outras que possam causar constrangimento pessoal, envolvendo seus colaboradores.

Devem ser desenvolvidas ações para combate à discriminação junto aos colaboradores e aos subcontratados pelo provedor.

3.9. Saúde e Segurança

O provedor declara zelar pelo bem-estar e segurança de seus colaboradores por meio de ações internas apoiadas pelas normas e regulamentos de higiene, segurança e medicina do trabalho, incluindo a utilização dos EPI's (Equipamento de Proteção Individual) onde necessário, estendendo tal exigência a seus subcontratados.

3.10. Meio Ambiente

O provedor declara atender a todas as legislações ambientais inerentes aos processos e produtos objeto da contratação pela QUADRAC, assim como garante que seus subcontratados atendem a estes dispositivos.

3.11. Disposições contra trabalho infantil

O provedor declara não utilizar mão de obra infantil nos seus processos e que exige o mesmo tratamento por parte de seus subcontratados em conformidade com a Lei 8.069 de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.12. Disposições contra pirataria

O provedor declara não praticar, e exigir que seus subcontratados não pratiquem, o uso de qualquer tipo de plágio ou pirataria envolvendo programas de computador, materiais ou qualquer produção intelectual que não seja de sua propriedade ou de terceiros que não autorizem a divulgação, em atendimento à legislação abaixo:

- Lei 9.610 de 19/02/1998 - Lei do Direito Autoral
- Lei 9.609 de 19/02/1998 – Lei do Software
- Lei 10.695 de 01/07/2007 – Lei Antipirataria
- Lei 9.279 de 14/05/1996 – Lei de Propriedade Industrial
- Lei 7.232 de 29/10/1984 – Política de Informática

3.13. Recebimento de brindes e presentes

O Código de Ética e Conduta da QUADRAC só permite que os colaboradores recebam presentes e brindes relacionados diretamente com as atividades a serem desempenhadas e com valores até R\$ 150,00.

Os brindes e presentes devem conter a identificação do doador e em hipótese alguma poderão ser fornecidos valores em espécie.

4. Disposições recomendadas

4.1. Sociedade

Priorizamos provedores que desenvolvam ações voltadas para reduzir o impacto de seus processos na sociedade e que também busquem a melhoria no relacionamento com as localidades onde se situam.

4.2. Sustentabilidade

Os provedores que disponham de políticas para sustentabilidade contemplando o gerenciamento de recursos naturais, a gestão adequada de resíduos, programas para desenvolvimento sustentável, metas de redução da emissão de gases efeito estufa – GEE e economia circular são priorizados nas contratações.

5. Avaliações da integridade nos provedores

Dentro do Programa de Integridade estabelecido na QUADRAC está incluída a avaliação dos provedores quanto ao atendimento ao estabelecido neste manual.

Esta avaliação será conduzida segundo programa estabelecido ou a qualquer momento, à critério da QUADRAC, para verificação do nível de aderência dos provedores.

6. Canal de denúncias

A QUADRAC disponibiliza um canal de denúncias para registro de violações relacionados a este manual.

O canal de denúncias é independente da QUADRAC e o sigilo do denunciante é garantido, não se admitindo nenhuma retaliação ao mesmo.

Acesse o endereço www.ouvidordigital.com.br/quadrac.

7. Termo de compromisso

Ao assinar o contrato com a QUADRAC, o provedor declara ter lido e entendido este manual, bem como aplicar as disposições na sua organização.

As sanções decorrentes do descumprimento das disposições contidas neste manual e que por ventura venham a surgir serão de responsabilidade do provedor.

A constatação por parte da QUADRAC do não cumprimento das disposições aqui contidas levará à suspensão do contrato até que seja comprovado o retorno à normalidade, sendo passível de encerramento.